

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2015

Acrescenta artigo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", para tornar obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços.

Autor: Deputado SERGIO VIDIGAL

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

### I – RELATÓRIO

Busca a proposição em apreço acrescentar artigo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", para tornar obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso em local visível e de fácil acesso ao público, nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços.

Propõe, ainda, como penalização para o descumprimento da norma, multa no montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como obriga a adequação de tais estabelecimentos em um prazo de noventa dias.

Busca a proposição em apreço acrescentar artigo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", para tornar obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso em local visível e de fácil acesso ao público, nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços.

Propõe, ainda, como penalização para o descumprimento da norma, multa no montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como obriga a adequação de tais estabelecimentos em um prazo de noventa dias.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família manifestação quanto ao mérito da proposição.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

No tocante à competência desta Comissão de Seguridade Social e Família, consideramos que a matéria deve prosperar.

A proposta em tela torna obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso, em local visível e de fácil acesso ao público, nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços.

É inegável que o Estatuto do Idoso representa uma conquista de todo o povo brasileiro, pois representa o reconhecimento de pessoas que contribuíram com a sua vida pelo desenvolvimento de nosso país.

Essa sua especial relevância faz com que consideremos como de suma importância dar conhecimento do seu conteúdo a toda população, pois o estatuto somente terá a verdadeira efetividade que merece quando devidamente divulgado a todos que participam diretamente das relações com idosos, ainda mais em um país com dimensões continentais e enormes disparidades regionais como o nosso.

Em resumo, é nossa posição que devemos tomar todas as medidas necessárias buscando uma maior efetividade do disposto no Estatuto do Idoso, motivo pelo qual entendemos que a proposição em apreço merece lograr aprovação.

Dessa forma, pelos motivos acima expostos, apresentamos o voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 34, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2015

Deputada FLÁVIA MORAIS  
Relatora